



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº008/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, estabelecida na Avenida Antônio Rocha, nº 291 - Centro – Ribeirão Vermelho – MG, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.244.087/0001-08, representada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, Sr. **Ícaro Henrique Andrade Souza**, Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº XX.XXX.596-12, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA – ME**, situada à Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, Bairro Cidade Jardim, Piracicaba – SP, CEP 13.416-461, inscrita no C.N.P.J sob nº 33.552.051/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **Sebastião Cezar Franco**, Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº XX.XXX.078-87, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no **PROCESSO Nº 010/2026, INEXIGIBILIDADE 002/2026**, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a executar uma prestação de serviços de show artístico para a realização do 5º Arraiá da Estação, conforme horário e local:

DATA: **26/06/2026**.

CIDADE: **Ribeirão Vermelho – MG**.

LOCAL: **Rua Luciana Cunha, Centro, Espaço Cultural Prefeito João José da Gama**.

DURAÇÃO: **01h40min de show**.

HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO: **23h00min**.

1.2 O presente contrato tem origem do Processo Licitatório Nº010/2026, Inexigibilidade Nº002/2026, ratificado em 18/03/2026, e tem como objeto a contratação dos Cantores César e Paulinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1 – Como remuneração pela apresentação artística ora avançada, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

2.1.1 – O pagamento mencionado no item 2.1 acima será realizado conforme proposta da produção e deverá ser pago **em até 15 (quinze) dias**, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** e devidamente atestada pelo setor responsável do Departamento de Cultura, sendo vedado o pagamento antecipado, salvo parcela antecipada de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com o objeto deste instrumento correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

FICHA: 229

DOTAÇÃO: 02.26.02.13.392.1301.4026.3.3.90.39.00

DS
SF



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Disponibilizar ao contratado estrutura para a apresentação conforme proposta aceita e estrutura metálica completa, som e iluminação de acordo com o rider técnico do Artista, geradores de energia, estrutura de camarim montados de acordo com o Rider do Artista, seguranças, além de providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento, incluindo o ECAD.

4.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado;

4.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

4.4 Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;

5.2 Arcar com a despesa decorrentes da locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas para execução do objeto contratado, conforme apresentado na proposta.

5.3 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

5.4 Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;

5.5 Responsabilizar-se pela realização dos shows nos conforme o item 1.1, com atendimento dos horários das exposições conforme cronograma a ser divulgado pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 5% (cinco por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.

6.2 A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DS
SF



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

6.4 A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

6.5 O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

6.6 Em caso de atraso no pagamento ou inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, incidirá multa no valor igual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da atualização monetária e demais encargos legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

7.1 Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta e aos termos do Processo Licitatório nº010/2026, Inexigibilidade de Licitação nº002/2026, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 137 a 141 da Lei 14.133/2021.

8.2 No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

9.1 O Presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a contar da sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação e seu preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021(nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2 O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, sendo inexigível de licitação em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1- A devida fiscalização do objeto contratual, deverá ser executada pelo responsável designado pelo Departamento de Cultura deste município: *Danilo de Andrade Tourino*. (Portaria nº2.640, de 25 de novembro de 2025)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

12.1 É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação do seu extrato no prazo de 10(dez) dias úteis, contando de sua assinatura, conforme disposto no §1º do art.94 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

DS
SF



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

13.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, abaixo assinada.

Ribeirão Vermelho – MG, 26 de março de 2026.

Ícaro Henrique Andrade Souza
Secretário Municipal
PELA CONTRATANTE

DocuSigned by:
Sebastiao Franco
6DB32AFABA304FD...
Sebastião Cezar Franco
CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA – ME
C.N.P.J nº 33.552.051/0001-85
PELA CONTRATADA